



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO
Aquisição de um aparelho de ar condicionado portátil para equipar o Gabinete do Prefeito.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 180/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2021
DATA DA ABERTURA: 16 de novembro de 2021
HORÁRIO DE ABERTURA: 13 horas
ENDEREÇO DE ACESSO http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$ 2.200,83 (dois mil e duzentos reais e oitenta e três centavos)
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Não
INSTRUMENTO CONTRATUAL Contrato
FORMA DE ADJUDICAÇÃO Por item
MODO DE DISPUTA Aberto
EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS Não
PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS FORMAIS Até as 13 horas do dia 16/11/2021
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES Os pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser encaminhados até às 23:59 horas do dia 10 de novembro de 2021 e deverão ser feitos no próprio sistema do pregão eletrônico, no campo específico para tal finalidade.
ESTE EDITAL É EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



A Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, com a Prefeitura Municipal sediada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, na cidade de São Brás do Suaçuí – MG, por seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 044 de 8 de janeiro de 2021, torna público e leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Nacional 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 2.823 de 05 de outubro de 2020, observando-se ainda, em caso de omissão nas legislações referidas, conjuntamente com a Doutrina e a Jurisprudência dominante, o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se ainda a Lei Complementar Nacional 123 de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Municipal nº 2.371 de 28 de fevereiro de 2016, assim como o Decreto Municipal nº 2.564 de 23 de abril de 2018, e subsidiariamente, no que couber a Lei Nacional 8.666 de 21 de junho de 1993 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

I - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

1.1 - DATA: 16 de novembro de 2021.

HORÁRIO: 13 horas (horário de Brasília/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>

II - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a aquisição de um aparelho de ar condicionado portátil para equipar o Gabinete do Prefeito, conforme respectivas especificações contidas no termo de referência (ANEXO VI).

III - DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 2.200,83 (dois mil e duzentos reais e oitenta e três centavos).

3.2 - O valor máximo que será pago por item consta no termo de referência (ANEXO VI).

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



3.3 - As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações, constantes da Lei Orçamentária nº 1.297 de 24 de novembro de 2020:

02.001.000.04.122.0202.2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
Elementos da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as Pessoas Jurídicas interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Pregão Eletrônico SH3 (link <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>).

4.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - Não poderão participar deste Pregão:

4.4.1 - pessoa jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4.2 - pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.4.3 - pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, durante o prazo da sanção aplicada;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



4.4.4 - empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.4.5 - empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4.6 - empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.4.7 - empresário impedido de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4.8 - quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, situação em que entende-se por "participação indireta", a que alude o referido artigo, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.4.9 - sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.4.10 - pessoa jurídica, cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.4.11 - pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.4.12 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.4.13 - consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



4.4.14 - pessoa jurídica que não se enquadre nas condições de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

4.5- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.6- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

V – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação e declarações exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

5.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para cada item já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de senha.

5.4 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso ao público após o encerramento do envio de lances.

5.5 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



VI – DAS PROPOSTAS

6.1 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.2- As informações constantes do preenchimento eletrônico da proposta não poderão identificar o licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.3 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

6.4 - O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto 2.823 de 5 de outubro de 2020, irá perdurar por mais de um dia.

6.4.1- Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.

6.5 – A proposta deverá ser cadastrada no sistema de pregão eletrônico, com preenchimento dos seguintes campos:

6.5.1 – valor unitário e total do item;

6.5.2 – marca do item;

6.5.3 – descrição do objeto;

6.5.4 – prazo de garantia.

6.6 – O Licitante deverá anexar a proposta de preço formal, em modelo padrão de acordo com o Anexo II deste Edital, deverá conter os seguintes elementos:

6.6.1- redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



6.6.2 – identificar a razão social do licitante, o endereço completo, o número da inscrição no CNPJ, o número de telefone e e-mail, quando houver;

6.6.3 – identificação do número do Pregão Eletrônico;

6.6.4 – especificação do objeto cotado, de acordo com a descrição completa do item ofertado, conforme termo de referência do Edital;

6.6.5 – preço unitário do item;

6.6.6 – prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

6.7 - Os preços ofertados, tanto da proposta inicial, quanto da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8 - A falta de indicação de prazo de validade será entendida como aceitação prazo de validade de 60 (sessenta) dias, que é condição mínima.

VII – DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1- As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.2- Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato de fornecimento, fica as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1- A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, por meio do sistema de pregão eletrônico SH3 (link <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>).

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



IX – DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

9.1- Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.2- Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

X – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1- O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2 – Também serão desclassificadas as propostas que de alguma forma identifique o licitante antes do término dos lances.

10.3 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

XI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1- Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

11.2- A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

11.3- Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



- 11.4- Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 11.5- Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 11.6- Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 11.7- Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.8- No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no link <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>.
- 11.9- Neste Pregão, o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I do artigo 31 do Decreto Municipal nº 2.823 de 05 de outubro de 2020.
- 11.10- A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.11- Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.
- 11.12- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for fornecido e registrado em primeiro lugar.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



11.13- O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 10,00 (dez reais) tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11.14 – O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.14.1- Todos os itens são exclusivos para participação de empresas enquadradas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

11.15 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

XII – DA NEGOCIAÇÃO

12.1- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

12.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.3- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1- A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 2h (duas horas), contado do fim da sessão, para o e-mail planejamento@saobrasdosuacui.mg.gov.br.

13.1.1- O prazo para apresentação da proposta adequada poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



13.2- O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.3- O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal dos diversos órgãos da Administração Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.4- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.5- Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.6- Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

13.7- Os critérios de aceitabilidade da proposta serão verificados pelos valores unitários estimativos da contratação e pela conformidade com as especificações contidas no termo de referência (ANEXO VI).

13.8- Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.9- Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

13.10- A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



13.11- Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada (se for o caso), o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13.12- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13.13- Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta melhor classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br) e outros que julgar pertinente para averiguar a existência de impedimentos em contratar com a Administração Pública.

14.2- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.3- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.4- O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.5- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

14.6- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14.7- O prazo poderá ser prorrogado por solicitação formal e justificada do licitante, desde que formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo pregoeiro.

14.8- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.9- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.10- Os licitantes deverão anexar no sistema do pregão eletrônico no tempo hábil, previamente à abertura da sessão do pregão, a documentação relacionada nos itens a seguir, como condição para sua habilitação:

14.11- HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.11.1- registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

14.11.2- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

14.11.3- ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, ou;

14.11.4- decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

14.12- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



14.12.1- Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ATIVA;

14.12.2- Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade;

14.12.3- Prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

14.12.4- Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;

14.12.5- Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

14.12.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

14.13- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.13.1- Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da licitante, em plena validade.

14.14- OUTRAS COMPROVAÇÕES

14.14.1- declaração de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), na forma do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo que consta do Anexo I e apresenta-la junto com a documentação de habilitação;

14.15.2- declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República, conforme Anexo III deste Edital;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



14.15.3- declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo Município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo IV deste Edital.

14.16- Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

14.16.1- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

14.16.2- Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

14.16.3- Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

14.16.4- Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

14.17- Os documentos porventura apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação.

14.18- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

14.19- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

14.20- A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de o Pregoeiro vir a tomar conhecimento do fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

XV – DO RECURSO

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



- 15.1- Decorrida a fase de habilitação e declarada a licitante vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recurso, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema.
- 15.2- A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 15.3- O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 15.4- A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 15.5- Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica à vista dos autos do Procedimento Licitatório franqueada aos interessados.
- 15.6- As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 15.7- O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 16.1- O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 16.2- O objeto deste Pregão será adjudicado às vencedoras dos respectivos itens.
- 16.3- A homologação deste Pregão compete ao Prefeito Municipal.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



XVII – DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

17.28- As Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedores Individuais (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.29- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis às Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedores Individuais (MEI), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, para a regularização da documentação com a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

17.30- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

17.31- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado até o último dia do prazo inicialmente concedido.

17.32- A não regularização da documentação no prazo previsto nos incisos anteriores implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

XVIII – DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

18.1- Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a Ata respectiva, será assinado entre o Município de São Brás do Suaçuí e a adjudicatária, o Contrato de Fornecimento, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento – Anexo V.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



18.2- O Contrato de Fornecimento deverá ser firmado pelo representante legal da adjudicatária.

18.3- A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o contrato, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

18.4- O prazo de assinatura do contrato fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela adjudicatária, desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

18.5- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

18.6- Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração, desde que ela aceite os preços cotados pela primeira.

18.7- O Contrato de Fornecimento a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.8- No valor do contrato celebrado deverão estar incluídas todas as despesas diretas ou indiretas que possam incidir sobre o fornecimento dos materiais.

18.9- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

XIX – DAS SANÇÕES

19.1- A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, na ocorrência das seguintes hipóteses:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



19.1.1- cometer fraude fiscal;

19.1.2- apresentar documento falso;

19.1.3- apresentar declaração falsa;

19.1.4- comportar-se de modo inidôneo;

19.1.4.1- reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N, 337-O do Código Penal, além da apresentação de amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.5- não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido (quando for o caso);

19.1.6- não assinar o contrato no prazo estabelecido;

19.1.7- deixar de entregar a documentação exigida no certame;

19.1.8- não manter a proposta.

19.2 - Considera-se comportamento inidôneo, dentre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

19.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

19.3.1- advertência;

19.3.2- multa, nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais, conforme a seguir:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



19.3.2.1– multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

19.3.2.2– multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

19.3.2.3– multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

19.3.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de descumprimento, conforme Lei 8.666/93;

19.3.4- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4 - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

19.5- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

19.6- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

19.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada a ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



19.8- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação de cópia do recibo efetuado.

19.9- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

XX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

20.1- Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada em campo apropriado no próprio Sistema de Pregão Eletrônico (<http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>), até as 23 horas e 59 minutos, no horário oficial de Brasília-DF.

20.2- O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

20.3- Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.4- Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em campo apropriado no próprio Sistema de Pregão Eletrônico (<http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>), até as 23 horas e 59 minutos, no horário oficial de Brasília-DF.

20.5- O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



20.6- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

XXI - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

21.1- O responsável pelo Setor de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a Ordem de Compra que será entregue à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições do Pregão Eletrônico número 59/2021.

21.2- A Ordem de Compra é o documento hábil para aperfeiçoar o presente contrato de fornecimento e conterão:

- a) a especificação, e a quantidade do material;
- b) o prazo de entrega do material;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento;
- d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos materiais.

21.3- Não será admitido o fornecimento dos produtos pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Compra.

XXII - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E ENTREGA DO MATERIAL

22.1- A contratada terá os seguintes prazos:

I - 03 (três) dias úteis para retirada da Ordem de Compra, contados da convocação para tanto;

II – 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Administração, para entregar do material.

XXIII - DA FORMA E DO LOCAL DE ENTREGA

23.1- O Setor de Compras do Contratante, durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Fornecimento que, depois de emitida, será encaminhada à

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



Contratada para o fornecimento do material, obedecidas as disposições no Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2021 e seus Anexos.

23.2- O material objeto desta licitação será entregue, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de compra, no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração correndo por conta da contratada as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

23.3- A entrega do material objeto desta licitação deverá ser mediante expedição da Ordem de Fornecimento a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a Ordem de Fornecimento se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

23.4- O material será fornecido sob responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.

23.5- O fornecimento deverá ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Fornecimento.

XXIV– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1- Ao Prefeito Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2- A anulação do Pregão induz, automaticamente, à do contrato.

24.3- As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



24.4- É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.5- No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.6- Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

24.7- Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

24.8- Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

24.9- Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

24.10- Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

24.11 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

24.12 – Incumbirá com licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios,

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

24.13 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.14 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

XXV – DOS ANEXOS

25.1- São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

25.1.1- Anexo I – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

25.1.2- Anexo II– Modelo padrão de proposta de preço;

25.1.3- Anexo III – Modelo de declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

25.1.4- Anexo IV – Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo da habilitação;

25.1.5- Anexo V – Minuta de Contrato de Fornecimento;

25.1.6- Anexo VI – Termo de referência – descrição do objeto.

XXVI – DO FORO

26.1- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Entre Rios de Minas.

São Brás do Suaçuí – MG, 30 de setembro de 2021.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2021

Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

Eu, _____ (nome do declarante), portador do documento de identidade nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - _____, na Rua _____, nº _____, bairro _____, na qualidade de _____ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro que a mesma, na presente data, é considerada:

- () Microempresa, nos termos do artigo 3º, inciso I, da LC nº 123/2006.
- () Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.
- () Microempreendedor Individual, nos termos do artigo 18-A, da LC nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, para fins de participação neste processo licitatório.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome Completo e Assinatura do Declarante
IDENTIDADE e CPF

→ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE**

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



4 – Declaramos que o prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

5 – O prazo de garantia do aparelho será de _____ (_____) meses.

6- Declaramos que temos interesse em receber mediante crédito em conta e para tanto informamos:

- a) nome do banco:
- b) número da agência:
- c) número da conta:

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal
IDENTIDADE e CPF

Carimbo da empresa

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2021

DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR – PESSOA JURÍDICA

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Ref.: Pregão Eletrônico nº 59/2021.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2021.

(nome completo e assinatura do representante legal)

IDENTIDADE e CPF

Observações:

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

II - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2021

Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para a Habilitação

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, sediada na cidade de, com endereço à Rua/Av., nº – bairro, DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do declarante
IDENTIDADE e CPF

Observações:

→ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2021

PREGÃO LETRÔNICO Nº 59/2021

CONTRATO Nº ____/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, bairro Centro, São Brás do Suaçuí/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a _____ Pessoa Jurídica que atua no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____ CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, o senhor (a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o número _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de um aparelho de ar condicionado portátil para equipar o Gabinete do Prefeito, em conformidade com as disposições deste contrato e da proposta que consta dos autos do Processo Licitatório de nº 180/2021, da modalidade Pregão Eletrônico nº 59/2021, conforme segue:

Item	Quant	Unidade	Descrição	Marca	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1.						
Valor global da proposta R\$						

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O fornecimento será realizado de forma imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 180/2021 da modalidade Pregão Eletrônico nº 59/2021 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2021 e as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor global estimado do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS RETENÇÕES, DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos produtos, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

6.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



6.3 - No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.4.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – bairro centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:30 e de 12:30 às 16:00 horas;

6.4.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

6.4.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.5- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.6- Constatadas irregularidades no fornecimento, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sejam prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

6.7.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.8- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



6.8.1- Conforme Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.8.2 – Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

6.8.3 – O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

6.9- DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.9.1- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o Índice nacional de preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro Índice oficial que venha a substituir este Índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- O cronograma de desembolso se dará de forma única.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



8.1- Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

9.1- O responsável pelo Setor de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a Ordem de Compra que será entregue à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições do Pregão Eletrônico número 59/2021.

9.2- A Ordem de Compra é o documento hábil para aperfeiçoar o presente contrato de fornecimento e conterão:

- e)** a especificação, e a quantidade do material;
- f)** o prazo de entrega do material;
- g)** o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento;
- h)** o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos materiais.

9.3- Não será admitido o fornecimento do material pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Compra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E ENTREGA DO MATERIAL

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:

I - 03 (três) dias úteis para retirada da Ordem de Compra, contados da convocação para tanto;

II – 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Administração, para entregar dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA

11.1- O Setor de Compras do Contratante, durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Fornecimento que, depois de emitida, será encaminhada à

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



Contratada para o fornecimento do material, obedecidas as disposições no Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2021 e seus Anexos.

11.2- O material objeto desta licitação será entregue, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da ordem de compra, no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração correndo por conta da contratada as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

11.3- A entrega do material objeto desta licitação deverá ser mediante expedição da Ordem de Fornecimento a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a Ordem de Fornecimento se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

11.4- O material será fornecido sob responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.

11.5- O fornecimento deverá ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da contratada:

- I - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Ordem de Compra;
- II – fornecer os materiais de acordo com as especificações contidas nas Ordens de Compras;
- III - respeitar o prazo de entrega estabelecido neste contrato;
- IV – substituir, no prazo fixado, o material entregue fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



V - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante aos Tributos Federais e dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da contratação, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que se cumpra esta obrigação;

VI – comunicar ao contratante às alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais;

VII- constar nos preços todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete, descarregamento, dentre outras;

VIII – realizar o fornecimento em conformidade com as especificações, contendo em cada cesta os gêneros alimentícios nas quantidades e especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico de nº 59/2021.

IX- fornecer os materiais conforme as necessidades das Secretarias Municipais;

X- responsabilizar-se por todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento dos produtos e prestação de serviços afins;

XI- realizar o fornecimento de acordo com as normas de segurança aplicáveis à espécie;

XII- responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

XIII- aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



13.1- O produto será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.

13.2- Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

13.3- Constatadas irregularidades no equipamento o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição e/ou complementação, a contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

13.5- O recebimento definitivo do equipamento dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato pela Contratada, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

14.1.1- advertência;

14.1.2- multa, nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais, conforme a seguir:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



14.1.2.1– multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

14.1.2.2– multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

14.1.2.3– multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

14.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de descumprimento.

14.1.4- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

14.3- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

14.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos à licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada a ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



14.6- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação de cópia do recibo efetuado.

14.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79, da Lei 8.666/93.

15.2- Na ocorrência de circunstância distinta da acima citada, este contrato poderá ser rescindido conforme os artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E FONTES ORÇAMENTÁRIAS

16.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária nº 1.297 de 24 de novembro de 2020:

02.001.000.04.122.0202.2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
Elementos da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescentar a qualquer tempo o quantitativo dos materiais a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.2- As quantidades indicadas no objeto deste contrato são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

19.3- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1.2.3 deste contrato.

19.4- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

19.5- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1- O gestor do contrato será o ocupante do cargo de Secretário e/ou Chefe da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



21.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, ____ de _____ de 2021.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Representante legal da Contratada
Nome da empresa contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Preço Médio Unitário (R\$)	Preço Médio Total (R\$)
1.	1	Peça	Ar Condicionado Portátil 127V de tensão, ciclo frio, portátil ON/OFF, com capacidade de refrigeração de 12.000 Btus/h, potência nominal de 146W, corrente elétrica nominal de 10.5 A, função sleep, time desumidificação e refrigeração, modo automático, auto diagnóstico, controle remoto, plug tomada de 20 A, compressor rotativo, classificação energética A, frequência de 60 Hz, pressão máxima de operação de descarga de 4,5 Mpa, pressão máxima de operação de sucção de 2,5 Pa, nível de ruído [A/M/B] db(A) de 54/52/50, gás refrigerante R410A ECO, carga refrigerante de 470g, classe de isolamento I ou com especificações similares.	2.200,83	2.200,83
VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO R\$ 2.200,83 (dois mil e duzentos reais e oitenta e três centavos).					

Observações:

- 1 - A garantia do aparelho deverá ser de, no mínimo, 01 (um) ano.
- 2 - Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas referentes ao fornecimento (inclusive frete e descarregamento).

São Brás do Suaçuí, 30 de setembro de 2021.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL